



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 39/2017, de 24 de outubro de 2017

31. OUT. 2017
Lido no Expediente da Sessão
do dia 31.10.17

Secretário

**AUTORIZA E RATIFICA O PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO COIN – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS
MUNICIPAIS DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 9.o, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei.

A Câmara Municipal de Campo Magro aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Campo Magro autorizado a integrar o *COIN - Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba*.

Art.2º Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Campo Magro para integração dos serviços públicos inerentes às Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba, por meio de esforços comuns, visando a melhoria e aprimoramento dos serviços de proteção à população, tendo como consequência a redução dos índices de criminalidade na Região Metropolitana de Curitiba.

Parágrafo único. A partir da vigência desta lei fica o Protocolo de Intenções mencionado no caput deste artigo convertido em contrato de consórcio público.

Art. 3º. O contrato de consórcio público deverá ter seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado do Estado do Paraná.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. Deverá constar da publicação menção ao local em que a íntegra do contrato de consórcio público estará à disposição para acesso ao seu inteiro teor.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com o consórcio público.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Ficam delegadas, nos termos do Protocolo de Intenções, as competências de fiscalização, regulação, e prestação de serviço do caput do artigo 2º ao consórcio.

Art. 6º. O Consórcio *COIN - Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais da Região Metropolitana de Curitiba* – passa a integrar a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 24 de outubro de 2017.


Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por [assinatura]
Sala das Sessões, 04 DEZ. 2017

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por [assinatura]
Sala das Sessões, 17 DEZ. 2017

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

COIN
GM



MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES
VISANDO À CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DAS GUARDAS MUNICIPAIS DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

18 de abril de 2017.

O presente documento constitui um Protocolo de Intenções visando à formação de um consórcio público que tem por objeto a cooperação mútua, o compartilhamento de ações e promoção de eventos, estudos, projetos, entre as Guardas Municipais, ou órgãos congêneres da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

Tal procedimento tem por fundamento a Lei nº 13.022 de agosto de 2014 e a Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

INTRODUÇÃO

CONSIDERANDO o interesse comum, na universalização do direito à segurança, através de políticas públicas exercidas na prevenção à violência e à criminalidade;

CONSIDERANDO o elevado índice da criminalidade na Região Metropolitana de Curitiba;

CONSIDERANDO a dificuldade dos Municípios, especialmente os menores, de construir soluções, bem como de implementarem políticas capazes de transformar o paradigma de segurança pública, eis que passam todos por problemas financeiros.

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, visando a instituição do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM, de acordo com a Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes Municípios:

I – O Município de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº.76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu nº. 817 – Centro Cívico, CEP 80.530-908, telefone (41) 3350-8122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Rafael Valdomiro Greca de Macedo, brasileiro, Engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº5312337, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 232.242.319-04;

II - O Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.618/0001-88, com sede na Avenida Padre Natal Pigatto nº. 925 - Centro, CEP 83.601-630, telefone (41) 3291-5000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr.Marcelo Puppi, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 1832.823, emitida pela SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 353.249.029.34;

III - O Município de São José dos Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76105543/0001-35, com sede na Avenida Passos de

Oliveira nº. 1.101 - Centro, CEP 83.030-720, telefone (41) 3381-6800, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Antonio Benedito Fenelon, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 3484.629-4, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 445.885.429-15;

IV - O Município de Araucária, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.535/0001/-99, com sede na Rua Pedro Druszczy nº. 111- Centro, CEP 87702.080, telefone (41) 3614-1400, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Hissam Hussein Dehaini, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 1519.602, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 233.850.819.04;

V - O Município de Pinhais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95.423.000/0001-00, com sede na Rua Wanda dos Santos Mallmann nº. 536 - Centro, CEP 83.323-400, telefone (41) 3912-5000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, o Sra. Marly Paulino Fagundes, brasileira, portador da cédula de identidade RG 4.358.062-0, emitida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 003023550698;

VI - O Município de Mandirituba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.105.550/0001-37, com sede na Praça do Colono nº. 44, CEP 83.800-000, telefone (41) 3626-1122, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Luis Antonio Biscaia, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 36911441, emitida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 620548.729.20;

VII - O Município de Fazenda Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 95422.986/0001-02 com sede na Rua Jacarandá nº. 300

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* desta cláusula, desde que o seu representante legal tenha firmado o presente Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos Municípios que o subscrevem, desde que o número de Municípios não seja inferior 50% (cinquenta por cento) dos arrolados na cláusula primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM.

§ 1º. Somente será consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Serão automaticamente admitidos no Consórcio os Municípios que efetuarem ratificação em até dois anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence ao Poder Legislativo.

§ 5º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o Município que o tenha subscrito.

§ 6º. O Municípios não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, hipótese que, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais Municípios subscritores do Protocolo

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO - DO PRAZO - DA SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo as normas da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07.

§ 1º. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos subscritores do Protocolo de Intenções.

§ 2º. Como forma de garantir simultaneidade, as leis de ratificação devem prever a sua entrada em vigor no dia 01 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. A sede do Consórcio será o Município de (CURITIBA), Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO. Mediante decisão de maioria absoluta dos Municípios consorciados, poderá ser alterada a sede do Consórcio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA – O Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM terá por objetivo a integração dos serviços públicos inerentes as Guardas Municipais da região metropolitana de Curitiba, por meio de esforços comuns, visando à melhoria e aprimoramento da dos serviços públicos de proteção à população, tendo como consequência, a redução dos índices de criminalidade na região metropolitana, para tanto poderão:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entes do poder público, bem como instituições privadas;

II - ser contratado e contratar, obedecida a Lei nº 8.666/93 e alterações ou legislação correlata;

III - estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos Municípios consorciados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

IV - estudar e sugerir a adoção de normas municipais, visando a ampliação e melhoria dos serviços públicos de proteção à população dos municípios consorciados;

V - colaborar e cooperar com os Poderes Públicos na adoção de medidas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços que venham promover a proteção da população dos municípios consorciados;

VI - promover o desenvolvimento dos municípios consorciados nas políticas de prevenção à violência e redução da criminalidade;

VII - promover gestões junto aos poderes públicos visando a obtenção de recursos financeiros para melhorias nos serviços de segurança e proteção da população dos municípios consorciados;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas, visando o aperfeiçoamento dos serviços de proteção e segurança dos municípios consorciados, nos termos da Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

IX – promover a cooperação com os diversos órgãos de segurança pública de que trata o artigo 144 da Constituição Federal.

TÍTULO III

DA GESTÃO CONSORCIADA

CAPÍTULO I

DA GESTÃO CONSORCIADA

CLÁUSULA SETIMA. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de serviços os quais se referem entre outros:

I – a cooperação no planejamento, fiscalização e prestação de serviços públicos afeitos e inerentes às Guardas Municipais dos municípios consorciados;

II – a implementação de melhorias de programas sociais de prevenção às violências e criminalidade, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

III – a capacitação técnica na formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes das Guardas Municipais dos Municípios consorciados;

IV – desenvolver atividades capazes de integrar as ações da Guarda Municipal dos municípios consorciados, bem como aquelas de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade, mediante campanhas e projetos de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz;

V - aquisição e/ou administração dos bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados.

VI – a representação dos consorciados na defesa nos interesses destes e dos objetivos do COIN -GM, perante outras esferas de governo.

§ 1º. Mediante solicitação, é facultado à Assembléia Geral devolver qualquer das competências de que trata o inciso I.

§ 2º. A gestão consorciada de serviços de que trata esta cláusula não se refere a atividades de natureza operacional.

CLÁUSULA OITAVA. A cooperação abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CLÁUSULA NONA. No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes para os serviços públicos promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

I - universalização do acesso;

II - a Política Nacional de Segurança Pública;

III - a Política Estadual de Segurança Pública e a Política Estadual de Direitos Humanos;

IV - os interesses mútuos dos consorciados nas áreas de finalidade do Consórcio Intermunicipal das Guardas Municipais COIN-GM ;

V - matérias afetas à área de atuação dos consorciados, inclusive questões advindas de municípios não consorciados;

VI – a redução nos índices de criminalidade e violência;

VII - a captação de recursos financeiros, subvenções sociais ou econômicas de órgãos públicos e entidades privadas;

VIII - a representação dos consorciados na defesa do interesse comum;

IX - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

X - eficiência e sustentabilidade econômica e controle social.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os atos e diretrizes aprovadas por maioria simples de seus membros em Assembléia Geral serão editados mediante resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. As resoluções de que trata esta cláusula, deverão compreender pelo menos:

I - os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;

II - as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;

III - os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;

IV - os planos de contingência e de segurança;

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

Dos órgãos

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio, aprovado por maioria absoluta dos seus membros em assembleia geral, poderá prever a criação de unidades administrativas, vedadas a instituição de cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Seção I

Do funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos, cinco vezes por ano e extraordinariamente, desde que solicitada por qualquer um de seus membros e ratificada por pelo menos vinte por cento dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Cada ente consorciado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

§ 1º. O voto será público e nominal.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, terá voto de qualidade.

CLAUSULA DÉCIMA-QUINTA. A Assembléia Geral será instalada com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA. Para a aprovação e alteração do Estatuto, compra e venda de bens imóveis, alteração de sede, será necessária a maioria absoluta dos votos totais dos consorciados.

Seção II

Das competências

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA. Compete à Assembléia Geral:

I – homologar o ingresso no Consórcio do município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;

II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar suas alterações;

IV – ratificar, recusar e destituir integrantes da diretoria executiva;

V – aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos, o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes;

b) programa anual de trabalho;

c) a realização de operações de crédito;

d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados;

VI – homologar as decisões do Conselho Fiscal;

VII – autorizar e recepcionar a cessão e a disponibilidade funcional de servidores;

VIII – aprovar a celebração de contratos, convênios e demais ajustes, os quais deverão ser homologados em no máximo cento e vinte dias, sob pena de perda da eficácia;

IX – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

SECAO III

DA ELEIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. O Presidente, que será sempre o chefe do poder executivo consorciado, será eleito em Assembléia especialmente convocada para este fim.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos validos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA. Proclamado eleito o candidato sua posse será automática

PARAGRAFO ÚNICO. Investido na função, apresentara os membros da diretoria executiva, que em não ocorrendo oposição valida, serão investidos automaticamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. A destituição do Presidente e/ou de sua Diretoria Executiva, só poderá ser levada a assembléia especialmente convocada para este fim, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Seção IV

DA DIRETORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA. A Diretoria Executiva será composta por chefes do poder executivo, em numero de quatro, nela compreendida o Presidente.

§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou estipêndio de qualquer natureza.

§ 2º. O mandato da diretoria executiva será de dois anos admitida uma recondução.

§ 3º. Serão admitidos à Diretoria Executiva, vice-prefeitos, desde que indicados pelo chefe do poder executivo do respectivo município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA. A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria Executiva reunir-se-á mediante a convocação do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA. Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:

I – julgar recursos relativos à:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgente;

III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA. Incumbe ao Presidente:

I – representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III – convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – zelar pelos interesses do Consórcio e de seus estatutos.

V – delegar atribuições em conformidade com a Lei.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SETIMA. O Conselho Fiscal integrados por servidores de carreira é composto por seis Conselheiros a serem indicados pelos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA. Além do previsto nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira, do Consórcio respeitadas as atribuições dos órgãos de controle.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA. O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções.

§ 1º. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

§ 2º. O servidor de um Município não poderá representar outro Município na Assembléia Geral.

TÍTULO V

DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, notadamente a Lei 4.320/64.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de

receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

TÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 a qual esta regulamentada pelo decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, bem como pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos consorciados que as emanaram.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro do Município de Curitiba.

Município de Curitiba, 18 de abril de 2017.

RAFAEL V. GRECA DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA

MARCELO PUPPI
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ANTONIO BENEDITO FENELON

PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

HISSAM HUSSEIN DEHAINI

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

MARLY PAULINO FAGUNDES

PREFEITA MUNICIPAL DE PINHAIS

LUIS ANTONIO BISCAIA

PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

MÁRCIO CLAÚDIO WOSNIACK

PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

IZABETE CRISTINA PAVIN

PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO

ANGELO ANDREATA

PREFEITO DE QUATRO BARRAS

BIHL ELERIAN ZANETTI

PREFEITO DE CAMPINA GRANDE DO SUL



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 254/2017- P

Campo Magro, 24 de outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 039/2017 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro– PR